

LEI N° 1.027, de
7 de dezembro de 1.967

Dispõe sobre aumento de vencimentos e proventos, inclusivo
 pensiones e salário-família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,
 Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
 a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padres e referências de vencimentos de funcionários
 serão acrescidos de vinte por cento (20%), arredondando-se para um cruzeiro todo fixação expressas em contagem.

Parágrafo único - O aumento determinado neste artigo é extensivo aos
 proventos da aposentadoria, bem assim a pensiones vitalícias e salário-família, na mesma proporção.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito extensivo no
 exercício de 1.968, não excedendo o limite estritamente
 necessário à cobertura da despesa ora acrescida.

Parágrafo único - O crédito será coberto com recursos do superavit /
 de arrecadação.

Artigo 3º - O aumento fixado nesta lei terá vigência a contar de ja-
 neiro, inclusive, de 1.968.

Artigo 4º - O aumento proposto neste Lei é extensivo aos funciona-
 rios e servidores da Câmara Municipal, em igual percenta-
 gem, vigorando para o mês de janeiro, inclusive, do ano
 de 1.968.

Parágrafo único - Para a cobertura dos encargos financeiros decorren-
 tes do disposto neste artigo, serão utilizados re-
 cursos já consignados em dotações próprias do Le-
 gislativo, constantes do Orçamento para 1.968.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Guaratinguetá, 7 de dezembro de 1.967.

= Belmiro Dinamarco Filho =
 Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

= Bruno Viana =
 Diretor da Imprensa
 Registrada no Livro de Leis Municipais nº VIII,